

	TCE-RN
Fls.:	
Rubr	ica:
Matri	ícula:

Processo nº 011811/2002 - TC

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RESOLUÇÃO 008/2002-TCE

Interessado: PREF.MUN.TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Responsável: JOSÉ NAZARENO BATISTA

Endereço: RUA PADRE JOAO MARIA, 673, CENTRO, TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN - CEP: 59320000

CITAÇÃO Nº 000289/2014 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, **no prazo de 05 (cinco) dias, CUMPRIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO** proferida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 3795-8, CONTA CORRENTE 60.000-8, impondo-se, neste caso, para fins de comprovação do pagamento, a juntada aos autos da via original do recibo. Em caso de ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo.

Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos, da LOTCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do citado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário.

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do citado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3°, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 6/2/2014. Eu, Vanya Caldas Galvao (......), , matrícula 9839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções